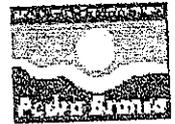




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA



LEI N.º 248/2005, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

EMENTA: Dispõe sobre a extinção e criação de cargos, com alterações na lei municipal n.º 008/97 de 21 de maio de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto, dentro da estrutura organizacional do município de Pedra Branca, o cargo agente fiscal, nos termos da lei municipal n.º 008/97.

Art. 2º - Fica criada, com o objetivo de atender às necessidades da municipalidade, e especialmente com o fito de atender a função anteriormente extinta, duas vagas para o cargo de auditor fiscal de tributos, cargo privativo de detentores de nível superior com graduação em qualquer das quatro áreas: direito, administração de empresas, economia e ciências contábeis, com salário de R\$ 1.600,00, a serem ocupadas pelos (ex-agentes fiscais) servidores que se enquadrarem no requisito citado, migrando estes automaticamente para a nova função.

Art. 3º Constituem atividades do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos, estando neste inserido o auditor fiscal de tributos, fazer cumprir as leis, normas e regulamentos no Município, notadamente no que tange ao Código Tributário.

Art. 4º O Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos é constituído pela Categoria Funcional de :

Código ____ Auditor Fiscal de Tributos.

Art. 5º As atribuições do auditor fiscal são as seguintes:

- I – Fiscalizar e arrecadar os tributos municipais;
- II – Lavrar autos de infração, por infringência às normas vigentes no código tributário municipal;
- III – Apreender por infração às leis e regulamentos tributários, mercadorias e/ou quaisquer objetos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA



IV – Registrar o início, o encerramento e as alterações ocorridas nas atividades comerciais e industriais e de instalações comerciais e industriais e de instalações domiciliares, para posterior notificação e lavratura de auto de infração, se for o caso;

V – Executar tarefas semelhantes ou correlatas da mesma natureza e nível de complexidade.

Art. 6. – Fica também criado no âmbito da administração municipal duas vagas de agente fiscal de obras, nível médio, com salário de R\$ 600,00, com o objetivo de vistoriar, fiscalizar e representar o município no que tange às determinações emanadas pelo Código de Obras do Município.

Art. 7º - O cargo de agente fiscal de obras desempenhará as seguintes atribuições:

I – Verificar a colocação de andaimes, tapumes e coretos, bem como a descarga de materiais em via pública;

II – Acompanhar o início, andamento de construções, determinando embargos das obras que não estejam aprovadas pela Prefeitura Municipal;

III – Vistoriar prédios;

IV – Intimar proprietários a construir muros e/ou calçadas e efetuar notificação quando ocorrer qualquer procedimento contrário ao que rege o código de obras e posturas do município;

V – Fiscalizar as concessões e permissões pelo Município.

Art. 8.º - A dotação orçamentária correrá por conta da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 9º - Esta lei traz vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA EM 23 DE SETEMBRO DE 2005.

ANTONIO GÓIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 2309009/05

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A lei Nº 248/2005, de 23 de setembro de 2005.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 23 de setembro de 2005.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal